

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



CONTRATO Nº 20160015

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do café, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.981.088/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) ADELAR PELEGRINI, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 377.106.302-78, residente na RUA DO CAFE 282, e de outro lado a firma ALVES E FERNANDES LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.194.232/0001-20, estabelecida à AV PARA, CENTRO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARLUCIA FERNANDES DE MOURA, residente na rua 11, s/n, alto paraíso, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, portador do(a) CPF 400.163.232-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2016-00003 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E EDUCATIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TUCUMÃ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001582	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO 8 ORIGINAL, S11 EM TERMOTEC/0% ABSORÇÃO DE AGUA, PENALTY OU SIMILAR	UNIDADE	200,00	128,009	25.601,70
001583	CRONOMETROS VL 1809 DIGITAL HORA/DATA ZONA LIVRE OU SIMILAR	UNIDADE	10,00	44,910	449,10
001584	APITO METÁLICO	UNIDADE	20,00	17,910	358,20
001585	Com cordão, para árbitro. zona livre ou similar REDE FUT. CAMPO	PAR	5,00	251,900	1.259,50
001587	FIO 4 MALHA 10 PPS OU SIMILAR BANDEIRINHAS P/ ÁRBITROS EM NYLON ZONA LIVRE OU SIMILAR	PAR	2,00	116,900	233,80
001588	UNIFORMES P/ ÁRBITROS UNIFORMES P/ ÁRBITROS CAMISA/ BERMUDA/MEIOES POKER OU SIMILAR	JOGO	6,00	152,910	917,46
001597	CARTÕES P/ ÁRBITROS CARTÕES P/ ÁRBITROS EM PVC 100% POKER OU SIMILAR	JOGO	4,00	10,710	42,84
001600	BOMBAS ENCHER BOLA	UNIDADE	20,00	26,910	538,20
001604	BOMBAS ENCHER BOLA DUPLA AÇÃO POKER OU SIMILAR MEDALHA	UNIDADE	200,00	4,410	882,00
001607	tamanho médio na cor dourada bonze e prata com cordão de tecido 1ª qualidade DOMINO OSSO 767	JOGO	20,00	17,910	358,20
001621	DOMINO OSSO 767 28 PEÇAS BRULEX OU SIMILAR BARALHO	JOGO	20,00	12,510	250,20
001624	BRALHO COPAG OU SIMILAR MESA PING PONG	UNIDADE	2,00	567,000	1.134,00
001628	MESA PING PONG DOBRAVEL EM MDF 2, 74X1,52X0,76 SPEEDO OU SIMILAR	UNIDADE	60,00	91,409	5.484,51
001630	BOLA FUTSAL BOLA FUTSAL EM TERMOTEC 0% ABSORÇÃO DE AGUA PENALTY OU SIMILAR	UNIDADE	10,00	128,009	1.280,09
001631	BOLA F. DE AREIA BOLA F. DE AREIA TERMOTEC 0% ABSORÇÃO DE AGUA TOPPER OU SIMILAR	UNIDADE	10,00	128,009	1.280,09
001649	REDE DE VOLEY REDE DE VOLEY FIO 2 FAIXA 4 PPS OU SIMILAR	KIT	10,00	152,910	1.529,10
001649	BOLA DE VOLEIBOL 6.0 oficial, 6.0 APROV.FIB PENALT OU SIMILAR	UNIDADE	30,00	219,509	6.585,26
001653	BOLA PING PONG PING PONG VOLLO 40 OU SIMILAR	UNIDADE	20,00	3,203	64,05
001654	REDE PARA MESA DE TENIS	UNIDADE	2,00	7,100	14,20
001657	REDE P/ MESA TENIS ZONA LIVRE OU SIMILAR CHUTEIRA P/FUTEBOL DE CAMPO	PAR	50,00	143,910	7.195,50
001658	chuteira para futebol campo stadio susprema lotto ou similar LUVAS GOLEIRO	PAR	10,00	143,910	1.439,10
001663	FIRMENESS SEMI PROFICIONAL PALMA EM LATEX POKER OU SIMILAR	PAR	10,00	143,910	1.439,10
001663	JOGO DE CAMISA POLIESTER COM 20 CAMISA CALÇÃO MEIOES POKER OU SIMILAR	JOGO	40,00	1.251,000	50.040,00
001667	JOGO DE CAMISA VOLEIBOL JG DE CAMISA VOLEIBOL EM DRY C/16 CAM/CALÇÃO/MEIOES	JOGO	4,00	801,000	3.204,00

RUA DO CAFÉ, S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



014714	PENALTY OU SIMILAR	PAR	10,00	143,910	1.439,10
	REDE DE FUTSAL F10 6				
014715	PPS OU SIMILAR	UNIDADE	10,00	70,312	703,12
	TROFÉU 0,30				
014716	tipo piazza ou similar	UNIDADE	20,00	123,110	2.462,20
	TROFÉU 0,70				
014717	tipo piazza ou similar	UNIDADE	10,00	219,910	2.199,10
	TROFÉU 0,90				
014718	tipo piazza ou similar	UNIDADE	10,00	439,912	4.399,12
	TROFÉU 1,20				
014719	tipo piazza ou similar	UNIDADE	20,00	73,109	1.462,17
014720	BOLA DE VOLEIBOL 3500	UNIDADE	50,00	100,559	5.027,93
014721	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY	UNIDADE	15,00	82,259	1.233,88
014722	BOLA DE HANDBOL H1	UNIDADE	15,00	91,409	1.371,13
014723	BOLA DE HANDBOL H2	UNIDADE	10,00	82,259	822,59
014724	BOLA DE BASQUETE	UNIDADE	30,00	18,209	546,26
014725	BOLA DE BORRACHA	PAR	20,00	116,910	2.338,20
014726	CHUTEIRA PARA FUTEBOL SOCIETY	PAR	250,00	13,410	3.352,50
	MEIÃO PARA FUTEBOL				
	100% ALGODÃO, TIPO PENALTI, TOPPER OU SIMILAR				
014727	1ª QUALIDADE	PAR	50,00	26,910	1.345,50
014728	CANELEIRA PARA FUTEBOL	UNIDADE	250,00	13,410	3.352,50
014729	CALÇÃO PARA FUTEBOL	UNIDADE	50,00	6,210	310,50
014730	CONE P.U 23 CM	UNIDADE	50,00	17,910	895,50
014731	CONE P.U 50 CM	UNIDADE	50,00	3,510	175,50
	PRATO DEMARCATÓRIO PARA TREINAMENTO DE FUTEBOL				
				VALOR GLOBAL R\$	142.297,81

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 142.297,79 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2016-00003 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2016-00003, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Fevereiro de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2016-00003.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

- 1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

- 1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0920.278120002.2.032 Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R\$ 142.297,81 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2016-00003, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ADELAR PELEGRINI, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 01 de Fevereiro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CNPJ(MF) 22.981.088/0001-02
CONTRATANTE

ALVES E FERNANDES LTDA
CNPJ 17.194.232/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____